

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL.....	02
Atos Oficiais COHAGRA	03
Atos Oficiais P.M.U	04

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

LEIS

LEI Nº. 13.235

Declara de utilidade pública a “Associação em Movimento para Edificação de um Mundo Melhor”, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação em Movimento para Edificação de um Mundo Melhor, associação civil de direito privado, filantrópica sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 12 de setembro de 2015, que tem como finalidade:

§1º. promover e executar ações que visam a transformação, aprimoramento e evolução moral e espiritual do ser humano, por meio de múltiplas modalidades, tais como:

I - realizar eventos culturais, artísticos, educacionais e filantrópicos no âmbito da religiosidade e espiritualidade;

II – colaborar com órgãos, governamentais ou não governamentais, bem como com outras associações ou entidades que pratiquem as ações descritas no inciso anterior;

III – promover e estimular a realização de cursos, seminários, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes ao objeto da associação, propiciando condições para o aprimoramento humano, científico e tecnológico, bem como a formação de agentes transformadores;

IV – elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre valorização humana, moral, social e religiosa, bem como planejar e programar a edição de publicações e de obras especializadas, constituindo biblioteca de referência;

V – associar-se a entidades nacionais e internacionais, com sede no Brasil ou em qualquer país do estrangeiro, na busca constante de intercâmbio de experiências e tecnologia;

VI – estimular e apoiar a implantação de centros de estudos doutrinários, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência, segurança e seguridade;

VII – divulgar e estimular a adoção em outros países da experiência brasileira relacionada à área do objeto social;

VIII – envidar esforços na busca de recursos na área governamental e empresarial a fim de levar benefícios da cooperação e integração humana e todas as classes sociais;

IX – estabelecer convênios para intercâmbio de profissionais de reconhecido nível doutrinário, técnico e científico, visando a formação de centro de excelência;

X – promover palestras, encontros, seminários, apresentações teatrais e eventos de idêntica natureza.

Parágrafo único. A sede da entidade mencionada no caput deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba, na Rua Osvaldo Cruz, 643, bairro Estados Unidos, inscrita sob o CNPJ de nº 23.891.335/0001-42, com Estatuto registrado sob o nº 2.479-00, no Livro 206-A, no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Uberaba.

Art. 2º Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 6 de abril de 2020.

**Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

LEI Nº. 13.236

Altera a Lei Municipal nº 12.608/17, que ‘Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular’, versando sobre a “Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 12.608, de 17 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º (...)**

(...)”

§43. Fica instituída a “Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”, a ser realizado anualmente, na semana do dia 15 de outubro, que tem por objetivo: (AC = Acrescentado)

I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil; (AC).

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência; (AC).

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral; (AC).

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias; (AC).

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil; (AC).

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.” (AC).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 6 de abril de 2020.

Vereador Ismar “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ATOS OFICIAIS COHAGRA

AVISO AOS ACIONISTAS

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE
C.N.P.J. 23.204.282/0001-44

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da COHAGRA, situada à Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100, sala 003, na Cidade de Uberaba - MG, os documentos a que se refere à Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.019.

Uberaba, 26 de março de 2.020.

MARCOS ADAD JAMMAL
Presidente

ATA

COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001-44 N.I.R.C. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.474.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.474.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020, às 18:00 horas na sede social da COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A, à Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100, Sala 003, na cidade de Uberaba-MG, estiveram reunidos os senhores(as): Marcos Acácio Moraes de Oliveira, Demilton Mariano da Cunha, respectivamente Diretor Financeiro da Companhia e através de video conferencia o Sr. Ricardo Machado Magnino, o Sr. Jose Jorge da Silva e Oliveira e a Sra. Pollyana Silva de Andrade, membros do Conselho de Administração, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I – Nomeação do Presidente da Companhia, II – Apresentação das Demonstrações Financeiras e das Contas da Diretoria do exercício de 2019.** Aberta a reunião por videoconferencia o presidente do Conselho agradeceu a disponibilidade de todos e passou a deliberar sobre a ordem do dia: **I – Nomeação do Presidente da Companhia:** Pela acionista majoritária foi indicado para o Cargo de Presidente da empresa o Sr. Ernani Neri dos Santos Junior, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF: 040.079.496-97 e Cédula de Identidade MG – 10.236.586 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, a Rua Amazonas, 496, Bairro Santa Maria, CEP: 38050-090, após a apresentação o conselho aprovou por unanimidade a nomeação. **II – Apresentação das Demonstrações Financeiras e das Contas da Diretoria do exercício de 2019:** Após a apresentação das Demonstrações Financeiras e das Contas da Diretoria, o Conselho de Administração, aprovou por unanimidade, as demonstrações financeiras referente ao ano de 2019 e o relatório de atividades da Diretoria desenvolvidas no ano de 2019, apresentado pelo Diretor Financeiro Marcos Acácio Moraes de Oliveira, sugerindo que fossem encaminhadas à Assembleia Geral para sua aprovação, manifestando estarem de acordo. Nada, mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a disponibilidade de todos dando por encerrada a videoconferência da qual lavrei a presente Ata que assino com os demais confirmando a transcrição fiel de todos os assuntos debatidos.

Ricardo Machado Magnino Pollyana Silva Andrade
Presidente do Conselho Vice- Presidente do Conselho

Jose Jorge da Silva e Oliveira Marcos Acácio Moraes de Oliveria
Secretário do Conselho Diretor Financeiro da Cohagra

Relacionamos abaixo os nomes dos conselheiros presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de Lavraturas de Atas arquivado nesta empresa:
Ricardo Machado Magnino;
Pollyana Silva de Andrade;

José Jorge da Silva e Oliveira.

Certifico que este é a copia fiel ao original lavrado no qual eu Demilton Mariano da Cunha assino digitalmente.

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Uberaba, através da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA GLOBAL** em função do pandemia causada pelo COVID-19; nos termos da Lei 13.979 de 2.020 e Decretos Federais, Estaduais e Municipais em vigor, bem como, seguindo as orientações da AGU – Advocacia Geral da União, conforme disposto no link: http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837, convoca as empresas interessadas para a apresentação de propostas de preços com a finalidade de fornecer, via contratação direta (emergencial), **materiais de higiene pessoal, limpeza e prevenção**, para entrega imediata ou fracionada no decorrer de (seis) meses, conforme Projeto Básico anexo.

Prazo para apresentação das propostas: 24 (vinte e quatro horas), contados da publicação deste termo.

A ação visa abastecer unidades de saúde, hospitais e demais repartições públicas, em razão dos casos de COVID-19 que se alastram pelo mundo e do perigo de contaminação pelo qual passam estes no seu munus público.

Segue anexo o Projeto Básico contendo todas as descrições detalhadas dos materiais, orientações e condições de fornecimento.

Uberaba/MG, 06 de abril de 2020.

Rodrigo Luís Vieira
Secretário Municipal de Administração

PROJETO BÁSICO

COVID-19- LEI N. 13.979/20 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição de diversos materiais de limpeza, higiene pessoal e proteção individual, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
01	SUPORTE TIPO DISPENSER PARA ALCOOL GEL, ANTI-SÉPTICO, COM VÁLVULA PUMP (BICO APLICADOR), CAPACIDADE DE 1500ML, COR: BRANCA.	PÇ	75
02	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM CLIPS NASAL DE ALUMÍNIO EMBUTIDO E TRIPLA CAMADA DE FILTRO PREGUEADA, HIPOALERGÊNICA, COM 02 CAMADAS DE SPUN BONDED E 01 CAMADA INTERNA DE MELTBLOWN; EMBALAGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	35.250
03	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; TAMANHO: ÚNICO; TIRAS OU ELÁSTICO; TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 95%; TIRAS SUPER RESISTENTES DE 40CM; CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO. SOLDA POR ULTRASSOM; COR: BRANCA; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	185
04	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB; APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE; HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO; INCOLOR COM HASTE BRANCA; COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MTE - SEC. DE SEG. E SAÚDE DO TRABALHO.	PÇ	1.000
05	PROTETOR FACIAL PARA CAPACETE DE SEGURANÇA; VISOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR; MEDIDAS APROXIMADAS: 210MM DE ALTURA E 260MM DE LARGURA; FIXADO AO SUPORTE BASCULANTE DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO ATRAVÉS DE TRÊS PINOS METÁLICOS, ONDE ESTE ARCO É FIXADO A DUAS HASTES PLÁSTICAS PRESAS EM DISPOSITIVO DE PLÁSTICO PRETO, ENCAIXADO NAS FENDAS LATERAIS DO CASCO DO CAPACETE.	PÇ	1.000
06	MÁSCARA RESPIRATÓRIA N95, COM FILTRO PARA PARTICULADOS, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 95%, FORMATO CONCHA, RESISTENTE A FLUIDOS, FABRICADO E TESTADO E APROVADO NOS EUA PELO NIOSH, NO BRASIL, TESTADO PELO FUNDACENTRO, COM CA APROVADO E EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PÇ	10.000

1.2. A descrição e os quantitativos estão discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência de 06 (seis meses), prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. Para os contratos decorrentes deste projeto básico, a administração pública poderá prever que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º - I, da Lei nº. 13.979/2020.

2 - JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo Estado, executada ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos uberabenses, faz-se necessárias as ações imediatas de controle mediante a aquisição dos itens deste projeto básico, considerando que os quantitativos hoje existentes no município são insuficientes para atender às necessidades emergenciais.

Os materiais constantes neste Projeto Básico serão utilizados nas unidades de saúde, pelos profissionais da saúde, da educação, demais órgãos do município e demais servidores.

Mediante a justificativa acima, fica demonstrada a necessidade de pronto atendimento aos órgãos requisitantes, através dos produtos solicitados.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1- Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

3.2-Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por item, desde que atenda à descrição contida na tabela dos itens.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 - Após identificados os menores preços e declarados os vencedores, será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com os fornecedores. Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

4.1.2- A execução do contrato será iniciada mediante a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 - O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho).

5.2- O prazo de validade dos materiais, na data da entrega, não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5- Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6- O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A entrega dos materiais deverá ser feita na Seção de Suprimentos da Secretaria de Administração, situada na Avenida Francisco Podboy nº 400, Distrito Industrial I, CEP 38056-640, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo responsável pelo recebimento o Sr. Marcelo Enrique Freitas Oliveira e demais responsáveis.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da Contratante:

6.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo (se for o caso) e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - As empresas deverão formular suas propostas em papel timbrado contendo todos os dados de contato, além da conta bancária;

8.2 - Os produtos para os quais foram ofertados orçamentos deverão atender às especificações acima e conter preço unitário, total e marca;

8.3 - A empresa deverá declarar na sua proposta que está ciente e concorda com os termos deste Projeto Básico.

8.4- A proposta de Preços bem como os documentos de habilitação poderão ser entregues no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Avenida Dom Luís Maria de Santana, nº. 141, Bairro Santa Marta, aos cuidados da Seção de Licitações, das 08 às 18 horas ou através do e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br

8.5 – Telefones para contato e demais esclarecimentos: (34) 3318-0926, 0942 e 0948 das 08 às 18 horas.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 -O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 -Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada, por interesse público, ou caso se encerrem os atos legais pertinentes ao período emergencial.

10.3.2 - A autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, poderá dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

10.4 -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.2 -Caso não ocorra o pagamento na data prevista no item 9.3 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor/IBGE.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

11.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.3- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - cometer fraude fiscal;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1-- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

13.1.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2 -prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.5 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado,;

13.1.6 - caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.7 - Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 - As despesas referentes ao fornecimento do objeto deste Projeto Básico serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias

14.2 Recursos Vinculado/Próprio.

14.3 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

710.04.122.40.2001.33903022.0100.6438
 1410.12.122.311.2134.33903028.0101.6157
 1810.08.241.493.2125.33903022.0229.7088
 1810.08.244.493.2253.33903022.0129.4529
 1810.08.244.493.2253.33903022.0129.4529
 1810.08.244.494.6159.33903022.0129.4564
 1810.08.244.495.4558.33903022.0129.4454
 1810.08.244.493.2253.33903022.0129.4529
 1810.08.244.495.4558.33903022.0129.4454
 1810.08.244.494.2126.33903016.0129.6906
 1810.08.244.494.6159.33903022.0129.4564
 1810.08.244.494.6159.33903022.0129.4564
 1810.08.243.495.4044.33903022.0129.4460
 1810.05.244.493.2253.33903022.0129.4529
 1510.10.303.499.6154.33903028.0102.7176
 1510.10.303.499.6154.33903028.0102.7176
 1510.10.303.499.6154.33903028.0159.7345

Município de Uberaba/MG, 06 de abril de 2020.

Rodrigo Luis Vieira
Secretário de Administração

Silvana Elias Pereira
Secretária de Educação

Iraci José Neto
Secretário de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.
OBJETO:	Fornecimento via contratação direta (emergencial), 29.997 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete) Cestas Básicas destinadas à alimentação dos alunos atendidos pelas organizações da sociedade civil e pela Rede Municipal de Ensino, bem como de famílias em vulnerabilidade socioeconômicas, em atendimento às Secretarias de Educação [SEMED] e Desenvolvimento Social [SEDS], conforme relação e especificações a seguir:

EMPRESA	VALOR
MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME	R\$ 296.428,50
MALUMA COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 164.618,30
LMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 1.006.710,00

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pelos setores requisitantes e parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município, além da notória situação emergencial de saúde pública, pelo qual o mundo atravessa, ocasionando, também, diversos problemas de cunho social, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando viabilizar a presente aquisição.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 06 de abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA

EMENTA

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Decisão de Primeira Instância. Configurado que o Servidor acumulava ilegalmente dois cargos públicos. Pena de Repreensão Escrita, em virtude da opção por um dos cargos, com anuência do Ministério Público de Minas Gerais, através da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e imposição de reparação do dano ao erário, além de outras penalidades. Infração ao artigo 207, aos incisos I, II, III e VIII do art. 149, art. 155, I, c/c art.165, I todos da Lei Complementar nº 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba. (1ª Câmara Disciplinar Permanente. Processo nº 01/6497/2019. Julgamento em 1ª Instância. Servidor Indiciado: J.G.S.J., matrícula nº 13.104-0. Relatório de Processo Administrativo Disciplinar Confeccionado em 04/12/2019).

SECRETARIA DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nos termos do art. 29, § 5º, e art. 33, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do art. 83 e das alíneas “a” e “b”, inciso III, art.84, ambos da Res. 140/2018, do CGSN, ficam as pessoas jurídicas abaixo identificadas (Anexo I) **notificadas** de sua exclusão do Simples Nacional, através do Processo Administrativo nº 107/12.208/2020, por ter incorrido na seguinte situação:

- DEBITOS COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
- AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO/IRREGULARIDADE NO CADASTRO MUNICIPAL

Fundamentação Legal:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: INCISOS V E XVI DO ARTIGO 17; Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018: INCISOS XV E XXIV DO ARTIGO 15; PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 6

Discriminação da(s) Ocorrência(s)/ Situação(ões):

DEBITO TRIBUTARIO E/OU NAO TRIBUTARIO

A pessoa jurídica **poderá impugnar** a exclusão do Simples Nacional **no prazo de 20 (VINTE)** dias contados da data em que for realizada a ciência desta notificação.

A impugnação deverá ser dirigida ao(à) SECRETÁRIO DA FAZENDA e protocolizada no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - PROTOCOLO. Endereço: AV DOM LUIZ MARIA SANTANA, 141, STA. MARTA, UBERABA/MG

Uberaba, 02 de abril de 2020

Wellington Luiz Fontes
Secretário Municipal da Fazenda

Mauro Sérgio de Melo
Chefe do Departamento de Fiscalização

André Soares de Menezes Lima
Auditor-Fiscal da Receita Municipal
Matr. 50.500-5

Elaine Assunção Batista
Auditora-Fiscal da Receita Municipal
Matr. 47.868-7

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

NÚMERO	CNPJ	RAZÃO
29	31.316.856/0001-02	ABC CONSTRUCOES EIRELI
28	06.040.193/0001-90	AILTON DOS SANTOS
9	13.686.765/0001-79	ALLEANZA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
13	20.352.265/0001-66	ANDRE FELIPE DA SILVA BARBOSA
18	13.531.079/0001-29	ARMANDO HENRIQUE CAMPEDELLI MARTENSEN
21	00.972.231/0001-67	CONSTRUTORA ULHOA BARBOSA LTDA
34	09.298.872/0001-52	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO
8	16.910.851/0001-01	DANIEL CORREIA
4	19.459.984/0001-00	ERIK LUIZ GOULART RODRIGUES
7	19.462.332/0001-16	ESCRITORIO DE CONTABILIDADE REAL LTDA
14	20.053.773/0001-43	ESCRITORIO DESPACHANTE TRIANGULO LIMITADA
27	31.582.055/0001-80	EW MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI
31	14.107.121/0001-41	F G M DECORACOES EM GESSO LTDA
22	10.260.550/0001-01	FABIO LUCIO DA SILVA
25	08.078.267/0001-03	FLAVIO DO PRADO DOMINGOS
37	33.559.835/0001-35	GERALDO MAGELA NUNES DA SILVA EIRELI
15	15.432.118/0001-66	GESINER DA SILVEIRA POLVEIRO
16	07.926.052/0001-32	GM EVENTOS - LOCACAO DE MATERIAIS PARA FESTAS E SERVICOS DE BUFFET LTDA
38	24.348.854/0001-21	LUCAS BARBOSA DE SOUSA 12186940418
33	01.799.289/0001-13	MARINILSON LUIS REMPEL
6	27.841.219/0002-50	MATEUS EDUARDO DE MORAIS
36	04.706.629/0001-02	MERIDIONAL CENTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
26	18.106.112/0001-97	MTANIOS MELHEM SAAD LTDA
10	31.945.006/0001-65	NEILTON BORGES DE SOUSA
5	29.872.285/0001-32	PARCERIAS ORG CONSULTORIA E GESTAO TRIBUTARIA LTDA
12	13.791.368/0001-67	PERFORMACE AUTO CENTER LTDA
3	19.317.131/0001-25	RAPIDO UBERABENSE LOGISTICA INTEGRADA EIRELI
30	03.259.190/0001-54	RECUPERADORA TORNEADORA E COMERCIO DECA LTDA
2	10.455.835/0001-90	RICARDO BERNARDES
1	15.247.868/0001-68	RODRIGO DE SOUZA PEREIRA
24	31.207.639/0001-76	RODRIGO MENDES FREITAS
19	27.775.242/0001-03	SOHO PUB LTDA
11	07.192.986/0001-98	SOLUTIO MARKETING LTDA
17	24.592.483/0001-29	THATIANY BEATRIZ SIMOES
35	07.687.467/0001-09	TRIAUTO MOTORS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
32	71.501.423/0001-33	VEDATEXA ENGENHARIA LTDA
23	31.931.138/0001-38	VELLOSO SERVICOS MEDICOS LTDA
20	32.432.917/0001-51	YES MIDIAS DIGITAIS LTDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART 30, II, III DA LEI 13.019/2014, E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, e Decreto Municipal 0528/2017 que regulamenta o repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Lei Municipal 12.160/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que os serviços socioassistenciais são executados, neste Município, em sua grande maioria, pelas Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, têm como um dos requisitos o registro no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando o disposto no art. 30, II, III da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, estabelece que a Administração Pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público "in verbis".

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil, em detrimento ao Decreto nº 5350, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de

Uberaba/MG, e ao numero elevado de pessoas em situação e ou vivência de rua, por situações em que possa comprometer sua segurança e integridade, e por ser de interesse público;

Justificamos ainda, que as entidades que atuam no município de Uberaba para execução dos serviços estão devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Assim e com fundamentos no art. 30, I, III da Lei Federal 13019/14, o Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dispensa, neste ato, o Chamamento Público, visando à celebração de Termos de Colaboração com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

Nº	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	OBJETO	VALOR/VIGÊNCIA
1.	Casa de Acolhimento Santa Rita	08.711.759/0001-94	execução emergencial de serviços de acolhimento institucional provisório de 20 (vinte) pessoas em situação de rua, do sexo masculino acima de 18 (dezoito) anos dentro da capacidade instalada da instituição.	R\$20.000,00 ao mês por até 180 dias;

Uberaba, 06 de abril de 2020,

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 2921/2019.

PORTARIA

PORTARIA/SMS/PMU Nº 011/2020

Institui o Call Center “Saúde Mental na escuta” visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (2020) assinala que fontes comuns de estresse durante esse período incluem uma queda de atividades significativas, perda de exposição aos estímulos sensoriais/ambientais e envolvimento social; tensão financeira por não poder trabalhar; e falta de acesso a estratégias típicas de enfrentamento, como ir à academia ou frequentar cultos religiosos, as pesquisas demonstram que, durante um período de afastamento social, quarentena ou isolamento, o indivíduo pode experimentar medo e ansiedade, depressão e tédio, raiva, frustração ou irritabilidade, estigmatização e alteração no sono;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.349, de 16 de março de 2020, que “Cria Grupo Estratégico de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que prevê a instituição do Sistema de Orientação e Suporte à População em teleatendimento, sob a coordenação do Comitê Técnico-Científico;

CONSIDERANDO que a situação de isolamento social visivelmente tem gerado impactos na saúde mental da população, que tem demandado orientação e cuidados, alguns aspectos da literatura revisada estabeleceram boas práticas para lidar com essas circunstâncias desafiadoras de distanciamento social, quarentena e isolamento, bem como recomendações sobre como as pessoas podem lidar se forem solicitadas a tomar essas medidas (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2020);

CONSIDERANDO que as pessoas que foram orientadas a permanecerem em suas residências devido à doença, exposição ou disseminação ativa do COVID-19 na comunidade, provavelmente terão que mudar suas rotinas habituais pelo período de isolamento;

CONSIDERANDO a escuta ativa e qualificada, associada à orientação devida, pode minimizar riscos, evitar progressão do sofrimento mental reativo para quadros psiquiátricos propriamente ditos; resolve:

Art. 1º. Instituir o Call Center “Saúde Mental na escuta”, visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19;

Art. 2º. São objetivos do serviço de Call Center:

I - Minimizar, a partir da escuta qualificada e orientação adequada, os efeitos da pandemia a partir da mudança cultural em relação ao senso de percepção de risco, abrindo, assim, possibilidades para o enfrentamento da situação por meio da prevenção;

II - Captar, selecionar e organizar as informações sobre prevenção e cuidado da pandemia, orientando a população para construção de habilidades e atitudes que contribuam com o bem estar e segurança individual e coletiva;

III - Orientar as pessoas diante do não saber o que fazer em situações de desastres para evitar o aprofundamento da crise, já que medo e o pânico bloqueiam a reflexão;

IV- Acolher e conter ansiedades, auxiliar na descarga emocional, provocar a significação do que está sendo vivenciado pelo indivíduo, favorecer condutas participativas e promover a solidariedade entre as pessoas que sofreram com os impactos da pandemia;

V - Favorecer, a partir do acolhimento e correta orientação, reflexões que propiciem a cidadania ativa, a sociabilidade e novas subjetividades;

VI - Orientar a população sobre o correto acesso à RAPS, Rede de Atenção Psicossocial, evitando exposições desnecessárias, assim como seu oposto, através do enclausuramento das pessoas e produção de crises psiquiátricas por interrupção de medicamentos;

Art. 3º. Os atendimentos serão prestados pelos profissionais do Serviço Intermediário de Atenção Psicossocial – SIAP, das 07h às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, por meio do **contato telefônico (34) 3312-7253**.

Art. 4º. O serviço contará, de forma imediata, com 13 (treze) profissionais: 10 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 terapeuta ocupacional. Sendo que posteriormente esse número poderá ser ampliado sem que haja prejuízo.

Parágrafo único. A reavaliação do funcionamento do serviço se dará de forma dinâmica e flexível, sendo ajustada ao comportamento de demanda e procura por atendimento, assim como observando as orientações sanitárias e epidemiológicas próprias do contexto.

Art. 5º. A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019

DECRETOS

DECRETO Nº 5437, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n. 5378/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5378/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)
(.....)

IV – Rodrigo Luis Vieira: Secretário de Administração e Interino de Governo. (AC)”.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5438, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EXONERA PRESIDENTE ADJUNTO, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 , 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**, do exercício do cargo em comissão de **Presidente Adjunto**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5439, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 , 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, do exercício do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5440, DE 06 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 , 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **JAINÉ IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **Presidente**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5441, DE 06 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO PRESIDENTE ADJUNTO, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Presidente Adjunto**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5442, DE 06 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO DIRETOR INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, PROJETOS E CONVÊNIOS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretor Interino do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5443, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, n. 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n. 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal n. 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12/03/2020, já se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para todos os fins de direito, até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único – A requisição de que trata este artigo deve ser motivada.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia, em especial as medidas de higiene, distanciamento, as que proíbem aglomeração e restringem o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º - O presente Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual n. 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho “Financeiro e Orçamentário”, de “atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira” e de “Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)” devem apresentar, periodicamente, ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação econômica, financeira e social do Município.

Art. 6º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5444, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Impõe, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, a atividade produtiva e os empregos do Município;

CONSIDERANDO por fim, a reunião do Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantido, em caráter facultativo, o funcionamento dos(as):

- I – hospitais;
- II – drogarias e farmácias;
- III - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico e outras situações de urgência/emergência;
- IV – clínicas e profissionais da saúde para casos de urgência/emergência;
- V – clínicas veterinárias para casos de emergência;
- VI – padarias e lojas de conveniência, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;
- VII – supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;
- VIII – bancas/barracas de produtos hortifrutigranjeiros e carnes, CEARG (CEASA), autorizadas e disciplinadas pela Secretaria do Agronegócio;
- IX – estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentos, medicamentos veterinários e tratos de animais domésticos;
- X – serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;
- XI – postos de combustíveis;
- XII – hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;
- XIII – serviços de entregas;
- XIV – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará;
- XV – serviços autorizados, de manutenção e conserto;
- XVI – comércio de gás e água mineral;
- XVII – serviços de segurança privada;
- XVIII – serviços funerários, obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas, com o menor tempo possível de duração do velório;
- XIX – indústria da construção civil;
- XX – indústrias;
- XXI – Templos Religiosos, proibida aglomeração de pessoas em caráter coletivo.

§ 1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, multa e cassação do alvará.

§ 3º - A avaliação dos estabelecimentos e serviços de que trata este artigo deve levar em consideração a real atividade preponderante/principal dos mesmos, independentemente dos seus atos formais e constitutivos.

§ 4º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa e cassação do alvará.

Art. 2º - Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Uberaba, Estado de Minas, com uso de barreira física, proibida a entrada nas instalações de clientes/consumidores e observadas as seguintes regras e permissões:

- I - serviços internos realizados pelos empreendedores e colaboradores;
- II – serviços de atendimento por telefone ou aplicativos;
- III - serviços de entrega empresarial ou domiciliar;
- IV – entrega de produtos na porta do estabelecimento.

§ 1º - É proibida a entrada no estabelecimento e consumo pelos clientes no local, ficando o responsável sujeito à fiscalização, multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de multa e cassação do alvará.

§ 3º - No caso de prestação de serviços, o atendimento pode se dar de forma interna e mediante agendamento prévio, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção das instalações e equipamentos, disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel e

máscara para os atendentes e clientes, proibida a aglomeração de pessoas, ficando o responsável, no caso de descumprimento, sujeito à fiscalização, multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 4º - O Mercado Municipal deverá cumprir todas as regras dos estabelecimentos comerciais, observando a individualidade de cada loja e a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas.

§ 5º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 6º - As atividades e serviços, de que trata este artigo, típicas de funcionamento noturno, devem interromper suas atividades e o funcionamento das 24:00 às 04:35 horas, sob pena de multa e cassação do alvará.

§ 7º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não serem atendidos, multa e cassação do alvará.

Art. 3º - O funcionamento dos shoppings centers e centros comerciais se limitam apenas aos serviços essenciais.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento e realização de feiras, clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, festas públicas e particulares, exposições, jogos, leilões, reuniões sociais dentre outros.

Art. 5º - A lotação do transporte público coletivo, fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo e o uso de máscara pelo colaborador e usuário.

Art. 6º - Os serviços de Transporte Público através de taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, bem como, respeitar o uso de máscara pelo prestador e usuário.

Art. 7º - Fica suspenso o contrato administrativo que tem como objeto a prestação de serviço de Estacionamento Rotativo (área azul).

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvados casos de comprovada necessidade.

Art. 9º - Fica facultada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos.

Art. 10 - As entidades sem fins lucrativos ficam obrigadas a adotarem medidas de proteção à saúde de que trata este Decreto com a utilização de equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para as pessoas e máscara para os funcionários), prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança, desinfecção periódica das instalações e equipamentos e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, mais suscetíveis à COVID-19 não podem deixar suas residências senão para o local de trabalho, lazer e esporte individual e em caso de extrema necessidade e cuidados com a saúde.

Parágrafo Único - As pessoas em desacordo com o disposto neste artigo, deverão ser autuadas pela autoridade competente, e em caso de reincidência, serão recolhidas e encaminhadas às famílias ou instituições, nos termos da Lei e deste Decreto.

Art. 12 - Todas as pessoas com sintomas de gripe, terão de ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde.

Art. 13 - Determina a instituição de Barreiras Sanitárias, com a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no aeroporto e restrição de chegada pelas estradas, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As pessoas residentes em Uberaba que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As pessoas, não residentes em Uberaba, que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem observar os seguintes requisitos:

I - com o propósito de permanecerem na cidade, cumprir isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal;

II - com o propósito de permanecerem, temporariamente ou a serviço temporário, terão controle de acesso e permanência, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba permanecerão abertas para trabalho interno e prestação de informações ao cidadão, com número reduzido de servidores e com utilização de máscara facial que cubra boca e nariz, sem aglomeração de pessoas e respeitadas todas regras de higiene e limpeza.

Parágrafo Único - O servidor público municipal autorizado a prestar serviço em sua residência deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

Art. 15 - Determina a suspensão do atendimento presencial nos parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

Art. 16 - Determina o funcionamento normal das Secretarias de Defesa Social, Desenvolvimento Social, Serviços Urbanos e Obras, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos, Codau, os serviços essenciais e as licitações, sem prejuízo da fruição, quanto às licitações, dos prazos recursais.

Art. 17 - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – multa de 1 (um) a 10 (dez) UFMs;
- II – cassação do alvará;
- III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- IV – recolhimento de pessoas.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 18 – O Poder Público Municipal capacitará e delegará poderes a todos os guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 19 – As entidades de representação de empregados e empregadores ficarão obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

Art. 20 - Recomenda a todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, usar máscara facial que cubra boca e nariz.

Art. 21 - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.372, 20 de março de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 22 - Este Decreto vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 5372, de 20 de março de 2020.

Art. 24 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 13 de abril de 2020, considerando a dinâmica epidemiológica da Covid-19 no município de Uberaba.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral